

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO
TRABALHO**

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei nº 9.628/1998, adiante nominada **ESMPU**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Subprocurador-Geral da República Alcides Martins, nomeado pela Portaria PGR/MPU nº 83, de 23 de Setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 27/09/2021, e pelo Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, nomeado pela Portaria nº 37, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04/02/2020, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**, órgão autônomo instituído pela Resolução Administrativa nº 1.140 do Tribunal Superior do Trabalho, atendendo ao disposto pela Emenda Constitucional nº 45/2004, adiante nominada ENAMAT com sede em Brasília/DF, no Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala A5.25, inscrita no CNPJ sob nº 00.509.968/0001-48, neste ato representada por seu Diretor, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, eleito pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.

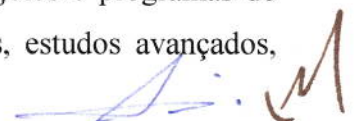
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 – O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a ESMPU e a ENAMAT, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e, ainda, comunicação e produção científica de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Modalidades de Cooperação

2 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

a) Realização de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados,



projetos específicos de interesse comum, intercâmbio de alunos, professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

2.1 – As Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

2.2 – A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

3 – Constituem obrigações comuns das partes:

a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;

b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;

c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;

d) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4 – Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e a ENAMAT manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

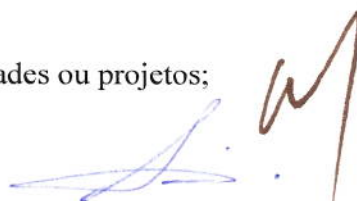
4.1 – As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, que será parte integrante do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:

a) Identificação do objeto a ser executado;

b) Indicação do Ponto Focal (responsáveis pela coordenação das atividades);

c) Metas a serem atingidas;

d) Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;



- e) Previsão de início e fim da execução do objeto;
- f) Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
- g) Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos financeiros

5 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

5.2 – Excepcionalmente, se houver atividade decorrente deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Propriedade e Patente

6 – O direito de propriedade intelectual de toda obra, descoberta ou invento oriundos deste acordo de cooperação, bem como o resultado do seu uso, serão atribuídos em partes iguais aos partícipes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente acordo de cooperação, deverão mencioná-lo como fonte, consignada a participação de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7 – O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

7.1 – A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

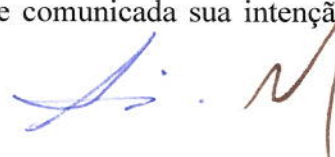
CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração

8 – O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA NONA – Da Extinção

9 – Este acordo poderá ser extinto:

I – por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por



escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – de comum acordo, reduzido a termo.

9.1 – A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação e Publicidade

10 – Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

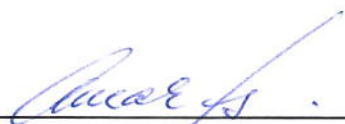
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Resolução de Divergências

11 – A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio da boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2022.



Subprocurador-Geral da República ALCIDES MARTINS
Diretor-Geral da ESMPU



Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Diretor da ENAMAT